



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.650.952/0001-16

### DECRETO N.º 268, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.953, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação da função pública de Profissional de Apoio Escolar, disciplina o Processo Seletivo Simplificado e estabelece critérios de atuação na Rede Municipal de Ensino de Espinosa - MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto nos artigos 32, I, alínea “a”, e 108, VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 12 da Lei Municipal n.º 1.953, de 23 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que assegura sistema educacional inclusivo e a oferta de profissionais de apoio escolar;

**CONSIDERANDO** as novas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e estabelecidas pelo Decreto Federal n.º 12.686/2025 alterada pelo Decreto n.º 12.773/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de contratação e atuação dos profissionais de apoio escolar para garantir a eficiência do serviço público e o pleno atendimento aos estudantes;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1.953, de 23 de dezembro de 2025, disciplinando os procedimentos para a realização do processo seletivo simplificado, a contratação, a atuação, a capacitação e a supervisão dos Profissionais de Apoio Escolar no âmbito da rede municipal de ensino de Espinosa - MG.

**Art. 2º** - As contratações de que trata a Lei Municipal n.º 1.953, de 23 de dezembro de 2025, terão por finalidade exclusiva garantir o atendimento educacional especializado, na perspectiva da educação inclusiva, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, nos



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

termos da Política Nacional de Educação Especial, instituída pelo Decreto Federal n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, e da legislação federal correlata.

**Parágrafo Único** - A atuação do Profissional de Apoio Escolar deverá sempre observar as diretrizes, os parâmetros e as orientações técnicas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em especial aqueles referentes ao Decreto Federal n.º 12.686/2025 e aos atos normativos dele decorrentes.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**Art. 3º** - A contratação de pessoal para a função de Profissional de Apoio Escolar será precedida de Processo Seletivo Simplificado, regido por edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com apoio da Secretaria Municipal de Administração e Pessoal.

**Art. 4º** - O Processo Seletivo Simplificado consistirá, obrigatoriamente, em etapa de Prova de Títulos e Experiência de caráter classificatório e eliminatório.

**Parágrafo Único** - Poderá ser incluída no processo de seleção à critério da Administração etapa consistente em entrevista técnica, prova objetiva ou discursiva, conforme edital a ser publicado.

**Art. 5º** - Para fins de pontuação na Prova de Títulos e Experiência, deverão ser considerados, prioritariamente:

I - cursos de capacitação na área de Educação Especial Inclusiva, Autismo (TEA), Libras, Braille ou cuidador Escolar, além das 180h mínimas exigidas;

II - tempo de experiência comprovada na função de Profissional de Apoio, Monitor de Inclusão ou cargo correlato em rede pública ou privada de ensino;

III - formação acadêmica superior em Educação Especial, Pedagogia, Psicologia ou áreas afins.

**Art. 6º** - O Edital preverá a formação de Cadastro de Reserva (CR) em quantitativo suficiente para suprir a rotatividade de contratos e o surgimento de novas demandas de matrículas ao longo do ano letivo.

**Art. 7º** - O edital conterá, obrigatoriamente, além do disposto no art. 7º da Lei Municipal n.º 1.953, de 23 de dezembro de 2025, a descrição detalhada dos critérios de avaliação, que serão objetivos e isonômicos, podendo incluir:

I - análise de títulos, com pontuação específica para comprovação da formação continuada exigida;

II - experiência comprovada na área da educação, assistência social, saúde ou cuidado de pessoas com deficiência;



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

**III** - eventual prova escrita ou entrevista, de caráter classificatório, sobre noções básicas de inclusão, direitos da pessoa com deficiência, Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e atribuições do cargo;

- a) a previsão de recurso administrativo contra o resultado preliminar;
- b) a forma de convocação dos aprovados e a documentação necessária para a posse;
- c) a previsão expressa de que a contratação não gera vínculo estatutário ou empregatício, sendo temporária e excepcional.

**Art. 8º** - A comprovação do requisito específico de formação continuada, de que trata o inciso II do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.953, de 23 de dezembro de 2025, será feita mediante apresentação de certificados de cursos, programas ou oficinas com carga horária mínima total de 180 (cento e oitenta) horas, preferencialmente nas seguintes áreas:

- I - Educação Especial na Perspectiva da Inclusão;
- II - Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- III - Noções Sobre Deficiências, TEA e Altas Habilidades/Superdotação;
- IV - Libras (Língua Brasileira De Sinais) Básica;
- V - Tecnologia Assistiva e Comunicação Alternativa;
- VI - Cuidados Básicos de Saúde E Higiene;
- VII - Relacionamento Interpessoal e Mediação de Conflitos.

**Parágrafo Único** - Os cursos poderão ser presenciais ou à distância, desde que oferecidos por instituições reconhecidas pelo MEC, por entidades municipais ou estaduais de ensino, por conselhos de direitos (como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência) ou por entidades representativas da sociedade civil com atuação reconhecida na área da inclusão.

### CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO E VEDAÇÕES

**Art. 9º** - A disponibilização do Profissional de Apoio Escolar para o estudante independe de resultado de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer documento emitido por profissional de saúde, devendo ser precedida de Estudo de Caso realizado pela equipe pedagógica em conjunto com o Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**§1º** - O Estudo de Caso avaliará a funcionalidade do estudante e o nível de dependência nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e interação social.

**§2º** - Um mesmo Profissional de Apoio Escolar poderá atender a mais de um estudante na mesma sala de aula ou em turmas distintas, de forma colaborativa e itinerante, desde que as necessidades específicas dos alunos permitam e não haja prejuízo ao atendimento individualizado.

**Art. 10** - Em consonância com a Lei n.º 13.146/2015 e o Decreto Federal n.º 12.686/2025, é vedado ao Profissional de Apoio Escolar:

- I – exercer atribuições privativas do professor regente ou do professor AEE, tais como o planejamento pedagógico, a adaptação curricular e a avaliação de aprendizagem;



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.650.952/0001-16

- II – substituir o professor em sala de aula;
- III – realizar procedimentos de saúde invasivos ou de alta complexidade que exijam formação técnica em enfermagem.

### CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO E SUPERVISÃO

**Art. 11** - Os Profissionais de Apoio Escolar contratados deverão participar, obrigatoriamente, de programas e cursos de capacitação continuada a serem oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura antes ou durante as atividades escolares.

**Art. 12** - A capacitação continuada abordará, no mínimo:

- I - Fundamentos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Decreto n.º 12.686/2025);
- II - Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n.º 13.146/2015);
- III - o papel do Profissional de Apoio Escolar: atribuições, limites e trabalho colaborativo com a equipe escolar, familiares e profissionais do AEE;
- IV - estudo de casos e estratégias de atuação prática;
- V - noções de primeiros socorros e cuidados específicos conforme as necessidades dos estudantes atendidos;
- VI - ética no atendimento e respeito à diversidade.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá capacitação continuada ao longo do ano letivo, com a oferta de programas, cursos, encontros formativos, workshops e acesso a materiais de apoio.

**Art. 14** - O trabalho do Profissional de Apoio Escolar será supervisionado e avaliado periodicamente pela equipe gestora e pedagógica da unidade escolar, em conjunto com o setor responsável pela Educação Especial na SMEC.

**§ 1º** - A supervisão terá caráter formativo, visando ao aperfeiçoamento da atuação e à garantia da qualidade do apoio prestado.

**§ 2º** - O descumprimento reiterado das atribuições, normas escolares ou diretrizes técnicas poderá acarretar a rescisão administrativa do contrato, mediante procedimento sumário que garanta o direito à ampla defesa.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por:

- I - realizar o levantamento anual da demanda por Profissionais de Apoio Escolar, com base nas matrículas dos estudantes que necessitam desse suporte;





## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.650.952/0001-16

**II** - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Pessoal a quantidade de vagas necessárias para cada ano letivo, fundamentando a necessidade de excepcional interesse público;

**III** - designar os profissionais contratados para as unidades escolares, considerando as necessidades específicas dos estudantes e o perfil do profissional;

**IV** - estabelecer e divulgar os fluxos de comunicação e os modelos de relatórios de acompanhamento a serem preenchidos pelos Profissionais de Apoio Escolar.

**Art. 16** - O Profissional de Apoio Escolar será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 17** - O contrato terá duração vinculada ao calendário escolar, não podendo exceder o prazo legal de contratação temporária municipal.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em consonância com a legislação federal pertinente, especialmente o Decreto Federal n.º 12.686/2025, a Lei Brasileira de Inclusão e as orientações do Ministério da Educação.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Espinosa – MG, 31 de dezembro de 2025.

  
Nilson Faber Sepúlveda  
**Prefeito Municipal**